



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4053/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1461/12

RELATÓRIO

*Trata o presente processo do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, enviado pela PBPREV, do Srº **Valdir Pereira de Vasconcelos**, ocupante do cargo de cirurgião dentista, matrícula nº 44.063-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, às fls. 49/50, constatou que o ato aposentatório não configurava de forma condizente com os parâmetros constitucionalmente estabelecidos, devendo ser fundamentado com base no “art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03”.

Citação expedida ao gestor do órgão previdenciário, que encartou documentação pertinente, às fls. 58/62.

Examinando as peças anexadas, a Auditoria constatou que foram implementadas as devidas retificações nos termos indicados e pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 60, cf. relatório consignado à fl. 65.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 60, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 60, do Srº **Valdir Pereira de Vasconcelos**, ocupante do cargo de cirurgião dentista, matrícula nº 44.063-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE